

# Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

Gabinete da Prefeita

Lei Complementar nº 18/2011

**Concede prazo para  
regularização de LOTES.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os proprietários de lotes que, pelo menos, tenham os requisitos fixados inciso II, do art. 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro Imobiliário, sob pena de caducidade.

Art. 2º - Fica o Cartório Imobiliário da Comarca de Montanha autorizado a fazer o competente registro no prazo fixado no artigo anterior dos lotes urbanos com os requisitos do inciso II, do art. 4º, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 04 de julho de 2011.

*NCM*

Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes  
Prefeita Municipal